



PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 - REPETIÇÃO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA-ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022 – Centro – Santa Leopoldina/ES, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, que abaixo subscrevem designados pelo Decreto Nº 074/2019, de 07/03/2019 e de acordo com a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal Nº 195/2014 e pela Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital.

1 – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 – Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2019
1.2 – Processo Administrativo:	Nº 000594/2019, DE 28.02.2019, DA SEAD
1.3 – Tipo de Licitação:	MENOR PREÇO POR LOTE
1.4 – Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO SELF-SERVICE PARA ATENDER EVENTUALMENTE AS SECRETARIAS E COORDENADORIAS DO MUNICÍPIO.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2.1 - O presente certame será regido de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e, de forma subsidiária pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

1.2.2 - Ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio - Decreto Nº 074/2019, de 07/03/2019.

2 – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES.

2.1 – Até o dia **25 de outubro de 2019 às 08h00min**, os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão, serão entregues na sala do Protocolo Geral, localizada no edifício sede desta Municipalidade.

2.1.1 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

2.1.2 – Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente ao na sala do Protocolo Geral, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: **"PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA- ES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 Envelope nº 001 – PROPOSTA; Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO"**.

2.1.3 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 3) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo item 4.1.1.



3 – CREDENCIAMENTOS / HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1. O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 2.1 a partir das **08h15min**

3.2. A licitante poderá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante **somente um** representante legal, conforme instruções abaixo.

3.2.1. O Credenciamento da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - No caso de o representante ser **sócio-gerente ou diretor da empresa**, o mesmo deverá apresentar **munido da cédula de identidade**, o CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou o registro comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo e Estatuto ou Contrato Social;

II - Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) - Cópia do Cartão do CNPJ ;

b) - **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo 02), outorgada pelo representante legal da empresa **com assinatura reconhecida em cartório**, cuja comprovação será através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostos, do CRC ou do registro comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

c) **Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante, poderes legais, ou

d) **Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura **reconhecida em cartório**, que conceda ao representante, poderes legais, sendo que:

I - Se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada.

II - Se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio-gerente ou diretor**, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

III - No caso da participação da licitante **sem representante legal**, a mesma deverá apresentar Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** emitida pela Junta Comercial do Estado, comprovando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, de acordo com o Anexo 05 deste edital, assinada por **representante legal** da empresa.

3.3. O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

3.4. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro de Fornecedores, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

3.5. Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário



estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.

3.6. Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo Item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item/Item.

3.6.a. O representante munido da Cédula de Identidade deverá apresentar **um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame**, Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

3.7. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.8. No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** emitida pela Junta Comercial do Estado, comprovando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, de acordo com o Anexo 05 deste edital, assinada por **representante legal** da empresa.

4 – ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 – No dia **25 de outubro de 2019 às 08h30min**, será aberta à sessão pelo Pregoeiro na sala de reuniões da CPL localizada Sede desta MUNICIPALIDADE, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO 3).

4.1.1 – Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº 001 – PROPOSTA e nº 002 – HABILITAÇÃO.

4.1.2 – Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 4.1, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

4.1.3 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 4.1 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019**" Envelope **DECLARAÇÃO**".

5 – OBJETO

5.1 – O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO SELF-SERVICE PARA ATENDER EVENTUALMENTE AS SECRETARIAS E COORDENADORIAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações e condições constantes do Anexo 01, que integra o presente edital para todos os fins.



6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

6.2 – Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades objeto desta licitação** e que atendam as exigências deste edital.

6.3 – Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se submetem as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

7 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1 – Os licitantes deverão entregar na data, hora e local definidos neste edital, sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (com CNPJ), Inscrição Estadual, endereço, os seguintes dizeres: **"PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019", Envelope nº 001 – PROPOSTA; Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO.**

7.2 – O Envelope nº 001 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter as informações /documentos exigidos no item 8.1 deste Edital, e o Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 9.1 deste Edital.

7.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da CPL, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente à entrega dos envelopes lacrados, ou por publicação Oficial.

7.4 – Utilizar preferencialmente o modelo padrão de etiqueta para identificar os envelopes.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ – I. E. -

Endereço –

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

Envelope nº 001 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ – I. E. -

Endereço –

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO



8 – ENVELOPE Nº 001: PROPOSTADE PREÇOS

8.1 – A proposta deverá ser formulada utilizando, de preferência, o **Modelo de Proposta (Anexo 06)** em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), Inscrição Estadual e ou Municipal, datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- a)- discriminação do objeto ofertado, com indicação da quantidade, unid. e/ou medida e demais especificações, conforme condições previstas no Termo de Referência - Anexo 01;
- b)- validade da proposta - que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias - contados da data de abertura da mesma;
- c)- quantidade e preço unitário ofertado, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), os quais deverão ser apresentados em algarismos ;
- d)- Prazo de validade e ou garantia dos produtos, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de entrega dos mesmos;
- e)- Na proposta de preços deverá conter, além da razão social do proponente, CNPJ, Inscrição Estadual e ou Municipal, endereço, **nome do representante legal da Empresa para assinatura do contrato, qualificação, CPF/MF, Carteira de Identidade e Endereço .**

8.2 – O preço unitário e preço total deverão ser apresentados em algarismos.

8.2.1 – Os preços praticados nesta Licitação serão fixos e irrevogáveis.

8.3 – Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas, seguros, licenças, transportes, embalagens, despesas de frete, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.

8.4 – A simples apresentação da proposta por si só implicará na plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

8.5 – A proposta só será desclassificada se for de encontro, expressamente, às normas e exigências deste edital.

8.6 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não prevista neste edital.

8.7 – As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo 01, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

8.8 – Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação ao item.

8.9 – A empresa Licitante deverá indicar o CNPJ do estabelecimento (matriz/filial) que emitirá a Nota Fiscal na folha de rosto da Proposta de Preços.

9 – ENVELOPE Nº 002: HABILITAÇÃO



9.1 – Os licitantes deverão apresentar no **Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo enumerados:

9.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a)- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), com data de validade na abertura da licitação, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
 - b)- Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS, com data de validade na abertura da licitação ou Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
 - c)- Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de validade na abertura da licitação;
 - d)- Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), com data de validade na abertura da licitação;
 - e)- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual da Sede do Licitante** com data de validade na abertura da licitação;
 - f)- Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal da Sede da Empresa**, com data de validade na abertura da licitação;
 - g) - Declaração de que a Empresa não emprega Menor;(ANEXO 04).
 - h) - Declaração de Optante pelo Simples (Anexo 05), se for o caso.
 - i) - Cópia do Alvará Sanitário, com data de validade no ato da assinatura do contrato.
- (apresentação obrigatória apenas na data de assinatura da Ata/Contrato)**

9.2 – Caso o Licitante possua O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido pelo MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, este substituirá a documentação exigida nos itens 3.2.4 e 9.1.2 que já tenham sido apresentados ao SETOR DE CADASTRO desta Municipalidade.

9.2.1 – Na hipótese de algum documento estar com o prazo de validade vencido ou tenha sofrido alteração, ou que não tenha sido apresentado para fins de cadastro, deverá, neste caso, ser inserido no envelope 002 – Habilitação, juntamente com o CRC.

9.2.2 – O Pregoeiro, durante a análise do envelope de Habilitação, procederá à validação nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social Secretarias da Fazenda Estadual e Municipal) emissores das certidões negativas apresentadas.

9.3 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

9.3.1 – Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.3.2 – Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. (INSS E PGFN / RECEITA FEDERAL) .

9.4 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição dos documentos no Edital e seus Anexos.



9.5 – Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14.12.2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) – as prescrições referentes à Regularidade Fiscal – arts. 42 ao 43.

9.5.1 – A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do CONTRATO.

9.5.2 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).

9.5.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.5.3, implicará decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

10.1 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

10.2 – Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO 03) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

10.2.1 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 03) na forma estipulada pelo item 4.1.1.

10.3 – O Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as pelo MENOR PREÇO POR LOTE considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

10.4 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem as quaisquer dispositivos legais vigentes.

10.4.1 – Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.4.2 – Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



10.5 – Uma vez classificada as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.6 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

10.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 – O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

10.9 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.10 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

10.11 – Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.12 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer o lance de menor preço, desde que esta seja Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte.

10.13 – Caso a empresa que ofertou o lance final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.14 – O empate fictício citado no item anterior será considerado como aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço final ofertado por uma empresa que não seja considerada microempresa e ou empresa de pequeno porte.

10.15 – Para efeito do disposto nos itens 10.13 e 10.14, ocorrendo o empate fictício, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.16 – Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item 10.15, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate fictício, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.17 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.14 (5% - cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.

10.18 – Na hipótese da não-contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



10.19 – A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.20 – A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco minutos após o encerramento dos lances, sob plena de preclusão.

10.21 – Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, SALVO EXCEÇÕES, conforme estabelecido nos itens 9 a 9.5.3 deste Edital, podendo inclusive, ser a empresa penalizada conforme os ditames da Lei.

10.22 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado global o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

10.23 – A adjudicação do objeto desta licitação poderá ser feita a um ou mais licitantes.

10.24 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.25 – O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.26 – Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**.

11.2 – A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

- a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- b) A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;
- c) **As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos** (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- d) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.
- e) Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término



concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

11.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

12.2 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

13 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

13.1 - A Ata de Registro de Preços, firmada com a empresa vencedora terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

13.2 - A Ata de Registro de Preços, para sua eficácia, deverá ser publicada, preferencialmente no Diário oficial do Estado do Espírito Santo e no Diário Oficial dos Municípios, além da obrigatoriedade de estar inclusa no Portal da Transparência.

13.3 - A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pelas situações constantes do Decreto Municipal 195/2014.

13.4 - Os contratos, decorrentes das Atas de Registro de Preços deverão ter sua vigência adstrita ao exercício financeiro.

13.5 - Caberá a Prefeitura de Santa Leopoldina/ES formalizar seu instrumento contratual, segundo o prazo e condições estabelecidas neste Edital.

13.6 – O Licitante vencedor deverá assinar a Ata/Contrato na Advocacia Geral do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da homologação deste certame sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13.7 – Caso o Licitante não possa comparecer para assinatura da Ata/Contrato na Advocacia Geral do Município, este deverá constituir procurador com poderes específicos para este fim, o qual deverá apresentar o devido instrumento procuratório, com firma reconhecida em cartório.

13.8 – Para fins de assinatura da Ata/Contrato, **será exigido cópia do Alvará Sanitário**, com data de validade no ato da assinatura.

14 – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

14.1. A forma do fornecimento do almoço self-service, são aquelas disposta no item 5 do Termo de Referência que faz parte desde Edital.

14.2 - O fornecimento do objeto será efetuado mediante expedição, pelo setor de Compras, de Autorização de Fornecimento – AF, da qual constarão a data de expedição, especificações, quantitativo, prazo e condições de entrega.



14.3 - Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos *artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.*

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento do objeto o valor unitário de Self Service (kg) de acordo com o quantitativo requisitado. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10 (décimo) dia útil, da data de entrega da Nota Fiscal no Protocolo Geral, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do setor competente, anexando os originais do controle de fornecimento, juntamente com a AF devidamente assinada.

15.1.1 – A empresa vencedora deverá emitir a Nota fiscal com a descrição completa dos produtos entregues, devendo ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, (exceto para a Secretaria Municipal de Educação) E DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DE CADA SECRETARIA E OU ÓRGÃO DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS CONSTANTE DO PEDIDO DE ENTREGA**

15.1.2 - Para os produtos/serviços da **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - FME**, deverá ser emitida nota fiscal em separado, em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 30.651.745/0001-81**, com endereço a Av. Prefeito Hélio Rocha, Centro – Santa Leopoldina/ES.

15.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

15.3 – O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

15.4.3 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta.

15.5 – O pagamento somente será efetuado após o fornecimento do produto que deverá estar em conformidade com as exigências do ANEXO 01 deste Edital.

15.6 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

15.7 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

15.8 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

15.9 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

15.10 – Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.



15.11 – A Empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Edital.

15.12 – Fica a empresa vencedora, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, conforme modelo anexo do Edital (ANEXO 5), obedecendo ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 12.03.03. A Declaração deverá ser emitida em duas vias, assinadas pelo Representante Legal da Empresa, e deverá uma via ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços e outra via no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo esta Prefeitura que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27.12.96. O termo de Opção pelo Simples será consultado pela Secretaria de Finanças no ato da liberação do Pagamento da Nota Fiscal.

16 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1. Nos termos do prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 195/2014, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

16.2. As condutas e correspondentes sanções a que estão passíveis as licitantes e/ou contratados são as seguintes:

- a) Descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas: **Advertência**;
- b) Deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame: **Multa** de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o fornecimento;
- c) Deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame: **Multa** de 10% (dez por cento) do valor estimado para o fornecimento, e **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou não manter proposta: **Multa** de 15% (quinze por cento) do valor estimado para o fornecimento;
- e) Dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Multa** de 20% (vinte por cento) do valor estimado para o fornecimento;
- f) Por atraso injustificado na entrega do objeto: **Multa** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);
- g) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis meses)
- h) Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não a mantiver, não retirar a Autorização de Fornecimento, apresentar declaração e /ou documentação falsa: **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 05 (cinco) anos.



i) Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados: **Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

16.3. Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

16.3.1 Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

16.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

16.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

16.3.4. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

16.3.5. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

16.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

16.5. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

16.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumido Amplo (IPCA) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

16.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.



16.6. Havendo atraso injustificado na entrega do material, a autorização de fornecimento, será cancelada, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

16.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do objeto, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

16.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, o fornecedor ficará, ainda, sujeito à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

17 - QUANTO À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.2 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil.

17.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.4- As impugnações aos termos do edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro Oficial do Município e protocoladas junto ao **Protocolo Geral do Município**, situado a Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1022 – Centro – Santa Leopoldina/ES, em dias úteis, no horário de 8h às 12h e de 13h às 16h.

17.5 – As impugnações que não atenderem ao disposto acima, não serão recebidas e conhecidas pela Equipe de Pregão.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo (Anexo VIII).

18.2. Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).

18.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

18.4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor proposto, ao licitante vencedor.



18.5 – A empresa vencedora deverá APRESENTAR ALVARÁ SANITÁRIO NA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

19. DOS EMPENHOS

19.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

19.2. A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

19.3. Na nota de empenho irá constar, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o tipo e a quantidade do material solicitado, valor(es), local(ais) e prazo de entrega (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços).

20. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

20.2. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

20.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

21.2 – **O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA** reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

21.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

21.4 – O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

21.5 – Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16

21.7 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

21.8 – O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

21.9 – Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3266-1016, em dias úteis no horário de 08 h às 12 h e 13h as 16h.

21.10 – O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

21.11 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

21.11.1 – Anexo 01 - Termo de Referência

21.11.2 – Anexo 02 - Modelo de Credenciamento;

21.11.3 – Anexo 03 - Modelo de Declaração de atendimento de exigências habilitatórias

21.11.4 – Anexo 04 - Modelo de Declaração de que a Empresa não emprega Menor;

21.11.5 – Anexo 05 - Modelo de Optante pelo Simples (se a empresa for optante).

21.11.6 – Anexo 06 - Modelo de Proposta.

21.11.7 – Anexo 07 - Modelo de Minuta Contratual

21.11.8 – Anexo 08 - Modelo de Minuta da Ata de Registro de Preços

Santa Leopoldina, 14 de outubro de 2019.

LEOMAR LAURETT

Pregoeiro

EDSON PIRES PINTO

Secretário

MIKE MULLER STANGE

Equipe de Apoio

ALEXANDRE DE SOUZA SEGATO

Equipe de Apoio

FLAVIANO BARCELLOS FASSARELLA

Equipe de Apoio



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação SELF-SERVICE para atender a demanda das Secretarias e Coordenadorias da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, por período de 12 meses.

2 DO OBJETIVO:

2.1 – fornecer alimentação necessária, por um período de 12 meses, para atendimento aos servidores da Prefeitura, serviços de convênios e outros órgãos, conforme histórico de demanda dos produtos.

3 DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – Justifica-se a aquisição em razão das necessidades das secretarias/setores desta prefeitura, com objetivo de atender os servidores de várias secretárias, que irão trabalhar em locais fora do município e não tem a possibilidade de retornarem em seu horário de almoço, e também atender a convênios e outros órgãos; conforme necessidade da demanda das referidas secretárias deste processo.

4 DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

4.1 – Do quantitativo total:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
01	SELF-SERVICE	KG	450kg

4.2 – Especificação técnica:

a) O fornecimento de alimentação self-service deverá ser diversificada.

5 DA FORMA DO FORNECIMENTO

5.1 - O Quantitativo é estimado, o fornecimento será de acordo com a necessidade de cada Secretaria, não podendo ultrapassar a quantidade estimada.

5.2 - Durante o prazo de validade da Ata, a licitante vencedora, fica obrigada a fornecer a alimentação, apenas após a emissão da Autorização de Fornecimento.

5.3 - Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

5.4 – A licitante deverá possuir estabelecimento regularizado no centro de Santa Leopoldina para fornecer o objeto dessa licitação.

6 DA GARANTIA:

6.1 - A alimentação a ser fornecida deverá ser balanceada, diversificada no seu dia a dia.

6.2 - A qualidade da alimentação deverá ser dentro dos padrões exigidos pela Normas de Saúde (Vigilância Sanitária) ;

6.3 - A Empresa Vencedora deverá garantir a qualidade da alimentação fornecida;



7 DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

7.1 – Os procedimentos de fiscalização foram descritos nos itens 5 e 6 desse Termo;

8 DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO:

8.1 – A fiscalização será exercida por servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração, formalmente designado, para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos.

9 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Fornecer a alimentação nos termos deste Termo de Referência;

9.2 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8666/93;

9.4 – Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo os valores unitários e total.

10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 – Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.2 – Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

10.3 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.4 – Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

10.5 – Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

10.6 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

11 DAS PENALIDADES:

11.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93 e dispositivos da Lei 10.520/2000.

12 DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1- O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento do objeto o valor unitário acordo com o quantitativo requisitado. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10 (décimo) dia útil, da data de entrega da Nota Fiscal no Protocolo Geral, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, (exceto para as refeições da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trabalho Desenvolvimento e Ação Social), com o fornecimento do objeto discriminado, após a ateste do setor competente, anexando os originais do controle de fornecimento, juntamente com a



Autorização de Fornecimento devidamente assinada pela secretaria requisitante.

12.2 – A empresa vencedora deverá emitir a Nota fiscal com a descrição completa dos materiais entregues, devendo ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, (exceto para a Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal De Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social) E DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DE CADA SECRETARIA E OU ÓRGÃO DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS CONSTANTE DO PEDIDO DE ENTREGA.

12.3 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

12.4 – O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

12.5 - A Empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste termo de referencia.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – A empresa vencedora deverá emitir a Nota fiscal com a descrição completa do material entregue, devendo ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, (exceto para os materiais da Secretaria Municipal de Educação) E DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DE CADA SECRETARIA E OU ÓRGÃO DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS CONSTANTE DO PEDIDO DE ENTREGA.

13.2 - Para os produtos/serviços da **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - FME**, deverá ser emitida nota fiscal em separado, em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 30.651.745/0001-81**, com endereço a Av. Prefeito Hélio Rocha, Centro – Santa Leopoldina/ES.

14 DO VALOR DA PROPOSTA

14.1 – O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preço e expresso no mapa comparativo de preços;

14.2 – Será vencedora a proposta de MENOR VALOR POR LOTE, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, e tenha como cumpris os prazos e condições estabelecidos nesse Termo;

14.3 – Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

14.4 – A proposta de preço deverá informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



15.1 – Será motivo de desclassificação as propostas apresentadas sem a “MARCA” dos produtos ofertados

16 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

16.1 – Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina



ANEXO 02

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Santa Leopoldina, de de 2019.

Ao
Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Assunto: Credenciamento para a participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem pela presente, informar a V.S^a., que o(a) Sr^o.(^a) _____, Carteira de Identidade nº _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 3.2.3).



ANEXO 03

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS**

Santa Leopoldina, de de 2019.

Ao
Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



ANEXO 04

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO
MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

A Empresa -----, com Sede na -----
-----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, Inscrição
Estadual nº -----, através de seu representante legal -----
-----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----
-----, portador da Cédula de Identidade RG nº -----, DECLARA ,
para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DATA: / /2019.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura Identificável) e Carimbo



ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES

ART. 3º , INCISO XI, DA IN SRF Nº 480

Ao

Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

A Empresa -----, com Sede na -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, Inscrição Estadual nº -----, através de seu representante legal -----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da Cédula de Identidade RG nº -----, DECLARA para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Confins, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, que é regularmente inscrita no SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES), nos termos da Lei nº 9.317, de 05.12.96.

Para esse efeito, a Declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos;

a)- Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial:

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II – O signatário é representante legal desta Empresa, assumindo o compromisso de informar a Secretaria da Receita Federal e a Unidade Pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no Art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na Legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art.209 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27.12.90) .

Município/ UF , _____ de _____ de _____

Representante Legal da Empresa



ANEXO 06

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

Lote 01 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SELF-SERVICE	450 kg		

NA PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONTER:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE, FAX E E-MAIL:

ENDEREÇO COMPLETO COM CEP:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO, QUALIFICAÇÃO, CPF/MF, CARTEIRA DE IDENTIDADE E ENDEREÇO.

Especificação clara de cada Produto ofertado, indicando marca, unidade medida, prazo de validade, bem como todas as especificações para identificação do produto ofertado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Nome do Banco:

Nº do Banco

Agência:

Nº Conta Corrente:

DATA: / /2019

Representante Legal da Empresa
(Assinatura Identificável)



ANEXO 07

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2019.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO
DE ALIMENTAÇÃO SELF-SERVICE PARA
ATENDER EVENTUALMENTE AS
SECRETARIAS E COORDENADORIAS DO
MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Prefeito Helio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu Exmº Prefeito Municipal, **Sr. VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 450.128.657-15, e portador da Cédula de Identidade RG nº 326063-SSP-ES, residente e domiciliado a Avenida Prefeito Hélio Rocha, Nº 1330, Centro, Santa Leopoldina - ES, **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - FME**, deverá ser emitida nota fiscal em separado, em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 30.651.745/0001-81**, com endereço a Av. Prefeito Hélio Rocha, Centro - Santa Leopoldina/ES doravante denominados **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes e em conformidade com o Procedimento Licitatório - Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº036/2019**, e de acordo com o Processo Administrativo Nº 0594/2019, de 28.02.2019, oriundo da Secretaria de Administração.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO SELF-SERVICE PARA ATENDER EVENTUALMENTE AS SECRETARIAS E COORDENADORIAS DO MUNICÍPIO** em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, conforme quantitativo estimado especificado abaixo:

Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SELF-SERVICE	450 kg		

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PRAZOS**

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento terá início previsto da assinatura e prazo de 12 meses.



2.2 - O prazo de entrega do objeto desta licitação será de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, que solicitará os quantitativos diários através de Autorização de Fornecimento, devidamente assinadas pelas Secretarias/Coordenadorias Requisitantes;

2.3 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 036/2019 completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - - O valor global estimado para o fornecimento objeto deste contrato, é de **R\$** _____, sendo que o CONTRATADO, receberá mensalmente de acordo com a quantidade fornecida.

3.1.1 - Pelo fornecimento do objeto pactuado, o contratante pagará pelo kg SELF-SERVICE a importância de de **R\$** -----, (_____),

3.2- O(s) pagamento(s) ser(ão) efetuado(s) mensalmente após a(s) entrega(s) da alimentação e mediante a apresentação ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal do documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras, e ter ocorrido o recebimento das mercadorias e ou a conclusão dos serviços, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da nota Fiscal, com o fornecimento do objeto discriminado e após a liquidação da despesa pela Secretaria Requisitante, juntamente com as Autorização de Fornecimento emitidas por cada Secretaria.

3.2.2 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta,

3.2.3 - O pagamento somente será efetuado após a entrega de todos os produtos que deverão estar em conformidade com as exigências do ANEXO 01 deste Edital.

3.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.6 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

3.7 - Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis



**CLAUSULA QUARTA
DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como naqueles trazidos pelo Pregão Presencial nº 036/2019.

4.1.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega dos materiais constantes na Clausula Primeira deste instrumento, em conformidade com as especificações constantes da Clausula Segunda, deste contrato.

4.1.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 .

4.1.4 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos materiais, de acordo com as especificações, detalhadas no quadro, devendo **ser emitida em nome da Unidade Gestora requisitante.**

4.1.5 - Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada, assim como entregar os materiais com a qualidade e marca descrita na proposta.

4.1.6 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

4.1.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou morais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

4.1.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

4.1.9 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

4.1.10 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento e ou execução do serviço, objeto deste instrumento, na forma da legislação em vigor.

4.1.11 - A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar os itens licitados, na quantidade solicitada e sempre dentro do prazo estipulado neste instrumento, sob pena das sanções legais cabíveis.

4.1.12 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento do objeto na forma da legislação em vigor.

4.1.13 - O peso médio de cada marmitex nº8 a ser fornecido será de 800 gramas ;



4.1.14 - O peso médio de cada marmitex nº5 a ser fornecido será de 500 gramas ;

4.1.15 - A alimentação a ser fornecida, deverá ser em embalagens descartáveis, acompanhando talheres individuais e descartáveis, bem como guardanapo.

4.1.16 - A alimentação a ser fornecida deverá ser balanceada, diversificada no seu dia a dia, devendo seguir o cardápio trazido no Termo de Referência deste Edital.

4.1.17 - A qualidade da alimentação deverá ser dentro dos padrões exigidos pelas Normas da Vigilância Sanitária.

4.1.18 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, inclusive o Alvará Sanitário e de Funcionamento.

CLAUSULA QUINTA DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

5.1.2 - O CONTRATANTE através da Secretaria de Administração acompanhará o fornecimento indicando todas as orientações necessárias para execução desta contratação, assim como fará todo o acompanhamento da execução do contrato..

5.1.3 - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças, através da Tesouraria, em conformidade com as disposições da Clausula Terceira deste instrumento contratual.

5.1.4 - Havendo uma demanda acima de 50 unidades de marmitex, a contratante tem a obrigação de comunicar num prazo mínimo de 24 horas de antecedência à contratada.

CLAUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

6.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;



IV - O atraso injustificado no início do fornecimento dos objetos licitados;

V - A paralisação do fornecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 6.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

6.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita do PREFEITO MUNICIPAL.

CLAUSULA SETIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta Licitação advirão de recursos orçamentários do orçamento de 2019.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente instrumento poderá ser alterado, quando for necessária para a Administração, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Legislação.

8.2 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para atendimento ao item 8.1 deste instrumento, serão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

9.1.1 - Multa pelo descumprimento das cláusulas contratuais.

9.1.2 - Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05(cinco) anos.

9.1.3 - Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega da mercadoria, pelo não cumprimento do **prazo de assinatura do contrato e entrega dos materiais** e pela recusa em entregar os materiais objeto desta Licitação, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

9.1.4 - A aplicação da penalidade contida no item 9.1.3 e 9.1.1 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 9.1.2.

9.1.5 - Para os efeitos do disposto no Art. 87, II, da Lei 8.666/93, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

32

E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para se surta seus jurídicos e legais efeitos.

VALDEMAR LUIZ HORBELTCOUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANA CLAUDIA APARECIDA ENDRINGER MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMPRESA CONTRATADA

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª)- _____ 2ª)- _____



ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019

QUANTITATIVO ESTIMADO PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO-SERVICE, POR UG.

GABINETE DO PREFEITO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ALIMENTAÇÃO SELF-SERVICE	KG	300

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ALIMENTAÇÃO SELF-SERVICE	KG	150



ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO SELF-SERVICE PARA ATENDER EVENTUALMENTE AS SECRETARIAS E COORDENADORIAS DO MUNICÍPIO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/____/____

Processo nº 0594/2019

Pregão Nº 036/2019

Aos dias do mês de do ano de, o Município SANTA LEOPOLDINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Prefeito Helio Rocha, nº 1022, Centro - SANTA LEOPOLDINA/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.5521/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu titular,, brasileiro, casado, agente político, identidade nº, CPF nº, doravante denominado MUNICÍPIO, em razão da classificação obtida no Pregão nº, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 195/2014 **RESOLVE** registrar preço (s) ofertado por, CNPJ nº, com sede na rua, nº --- - Bairro - CEP - cidade/estado representada neste ato pelo Sr., CPF nº, mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços para provável aquisição do abaixo descrito.**

EMPRESA:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SELF-SERVICE - KG	450KG		

1.2. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Diante da necessidade de utilização do objeto cujo preço aqui está registrado o Município expedirá a correspondente Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o COMPROMITENTE promover a entrega do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços a serem pagos constam da cláusula primeira deste instrumento e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2. Os preços contratados estarão sujeitos a alterações nominais de valores, incluindo-se nesta, tanto a majoração, quanto a redução de preço, dentro dos índices, época e conforme determinação do Governo Federal ou, na falta desta, a alteração de preço far-se-á conforme variações que a substituam, devidamente demonstrado no respectivo



processo de pagamento, devendo o CONTRATADO, apresentar a Nota Fiscal de Compra de Combustível, a fim de comprovar a alteração por ele sofrida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

3.1.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador poderá:

- a) Negociar com o compromitente visando à redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o compromitente do compromisso assumido, em face da impossibilidade de êxito na adequação do preço;

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados o MUNICÍPIO poderá, a requerimento do COMPROMITENTE, promover a revisão do preço registrado.

3.2.1 O requerimento de reequilíbrio da equação econômico-financeira deverá demonstrar o desequilíbrio havido minuciosamente por meio de memória de cálculo e a modificação dos encargos ser proporcional ao mesmo, e ser documentalmente comprovada.

3.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.

3.2.3. Na hipótese do órgão gerenciador verificar que o preço registrado não lhe é vantajoso poderá revogar a ata, sem aplicação de sanção administrativa.

3.2.4. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:

- a) O compromitente não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) O compromitente não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) O compromitente der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;



- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços ou fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

4.1.2. Pelo comprometente quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 195/2014.

4.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 4.1.1 será feita mediante correspondência ao comprometente.

4.2.1. No caso de não localização do comprometente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial.

4.3. A solicitação do comprometente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada a Administração a aplicações das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) pelo Órgão Gerenciador quando por ele julgado que o comprometente esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;
- b) pelo comprometente, mediante solicitação por escrito, quando comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O(s) pagamento(s) ser(ão) efetuado(s) semanalmente após a(s) entrega(s) dos combustíveis e mediante a apresentação ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal do documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras, e ter ocorrido o recebimento das mercadorias e ou a conclusão dos serviços, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação da nota Fiscal, com o fornecimento do objeto discriminado e após a liquidação da despesa pela Secretaria Requisitante, juntamente com as autorizações de fornecimento emitidas pelas Secretarias e Coordenadorias do Município.

6.1.1 – O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta.

6.2 – A empresa vencedora deverá emitir a Nota fiscal com a descrição completa dos materiais entregues, devendo ser emitida em nome da **Unidade Gestora requisitante**.

6.3 – O pagamento somente será efetuado após a entrega de todos os produtos que deverão estar em conformidade com as exigências do ANEXO 01 deste Edital.

6.4 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s)



será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.5 – O MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.6 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

6.7 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

6.8 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

6.9 – Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

6.10 – A Empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Edital.

6.11 – Fica a empresa vencedora, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, conforme modelo anexo do Edital (ANEXO 5), obedecendo ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 12.03.03. A Declaração deverá ser emitida em duas vias, assinadas pelo Representante Legal da Empresa, e deverá uma via ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços e outra via no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo esta Prefeitura que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27.12.96. O termo de Opção pelo Simples será consultado pela Secretaria de Finanças no ato da liberação do Pagamento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A presente ATA não poderá sofrer os acréscimos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1, A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos do prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 195/2014, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente



os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

9.2. As condutas e correspondentes sanções a que estão passíveis as licitantes e/ou contratados são as seguintes:

a) Descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas: **Advertência**;

b) Deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame: **Multa** de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o fornecimento;

c) Deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame: **Multa** de 10% (dez por cento) do valor estimado para o fornecimento, e **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou não manter proposta: **Multa** de 15% (quinze por cento) do valor estimado para o fornecimento;

e) Dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Multa** de 20% (vinte por cento) do valor estimado para o fornecimento;

f) Por atraso injustificado na entrega do objeto: **Multa** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);

g) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis meses)

h) Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não a mantiver, não retirar a Autorização de Fornecimento, apresentar declaração e /ou documentação falsa: **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 05 (cinco) anos.

i) Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados: **Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.3. Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

9.3.1 Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.



9.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

9.3.4. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

9.3.5. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

9.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

9.5. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

9.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumido Amplo (IPCA) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

9.6. Havendo atraso injustificado na entrega do material, a autorização de fornecimento, será cancelada, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

9.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do objeto, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

9.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, o fornecedor ficará, ainda, sujeito à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução desta ATA será acompanhada e fiscalizada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 195/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

40

Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.2. As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 100 % (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.3. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
--

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de SANTA LEOPOLDINA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

SANTA LEOPOLDINA-ES, de de

VALDEMAR LUIZ HORBELTCOUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF



ANEXO I A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2019

QUANTITATIVO ESTIMADO PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO – SELF-SERVICE, POR SECRETARIA

GABINETE DO PREFEITO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ALIMENTAÇÃO SELF-SERVICE	KG	300

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ALIMENTAÇÃO SELF-SERVICE	KG	150